

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 1.240, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *requer, com fundamento no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, no âmbito da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sobre os abusivos preços de combustíveis no Estado do Acre.*



RELATOR: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Viana, com fundamento no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre os preços abusivos de combustíveis praticados no Estado do Acre.

O Senador está preocupado com o fato de que o preço da gasolina no Estado do Acre já atingiu a marca de R\$ 4,50 e, em apenas 20 dias, o valor cobrado do consumidor final sofreu duas elevações. Quer saber a razão desses aumentos. Por isso, pede informações sobre a variação nos preços da gasolina, no Brasil como um todo e no Estado do Acre, neste ano de 2015. Pergunta se a variação dos preços foi maior no Acre do que no resto do País. Por fim, pede que sejam informados os custos que compõem o preço da gasolina, no Acre e no Brasil como um todo.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal (CF), no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Esse papel fiscalizador é ainda

reforçado pelo disposto no art. 70 da CF. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia, por intermédio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A ANP faz levantamento semanal dos preços dos derivados de petróleo e deve explicar a razão de os preços serem mais elevados no Acre. Teme-se que os altos preços praticados naquele Estado levem a uma redução no consumo e, conseqüentemente, à demissão dos empregados dos postos, além de impactar negativamente toda a cadeia de custos.

Do exposto, concluímos que o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal. Por fim, está em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento de nº 1.240, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator